PCD nº 101/2020.

RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Ivan Antipov, Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus no uso de suas atribuições e em atendimento ao que determinam o Artigo 105 e seus parágrafos, bem como o Artigo 67 inciso "I" alíneas "c" e "g" do Estatuto Associativo em vigor resolve baixar as seguintes:

Instruções e Normas Disciplinadoras da Eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus a se realizar na Boate Piramyd's situada em sua Sede Social à Rua Comendador Roberto Ugolini nº 20 Parque da Mooca nesta Capital em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo no dia 13 de abril de 2020 às 18:30 horas em 1ª convocação com a presença de no mínimo metade mais um (50% + 1) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, não havendo quorum, se fará uma 2ª convocação às 19:00 horas com qualquer número de participantes.

I – Dos Candidatos

1.1 - Somente poderá candidatar-se a Presidente ou a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Quadrienal Titular, Vitalício ou Emérito em pleno exercício de seu mandato que tiver, obrigatoriamente, pelo menos 4 (quatro) anos de permanência no Conselho, ininterruptos ou não, como Conselheiro Quadrienal Titular, Vitalício ou Emérito, completados até, pelo menos, o ano da eleição.

1.2 – Os candidatos (as) a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo apresentarão quando da inscrição das chapas, os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição, que deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os componentes da chapa, indicando os respectivos cargos pleiteados pelos candidatos concorrentes;

b) Cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente de cada candidato;

c) Comprovantes de residência;

d) Comprovantes de idoneidade cível e criminal através de certidões negativas pessoais, de seu (s) domicílio (s) caso seja (m) diferente (s) da Comarca da Capital, extraídas junto à Distribuidores Forenses de toda ordem a saber: Certidões de Distribuições Cíveis, Certidões de Distribuições Criminais, Certidões de Distribuição da Justiça Federal – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais, Certidões de Distribuições da Justiça do Trabalho, sob pena da impugnação da candidatura.

1.2.1 – As certidões terão validade de no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

1.2.2 – Caso ocorra algum apontamento nas certidões, deverá ser apresentado no ato da inscrição da chapa, certidão de objeto e pé competente e/ou ordem judicial para assegurar o direito da inscrição da chapa.

II – Do Registro dos Candidatos em Chapas

2.1 - Os candidatos aos cargos eletivos só poderão concorrer às eleições através de inscrição em CHAPAS COMPLETAS, observadas as condições estabelecidas no Estatuto Associativo em vigor e nas presentes instruções e Normas Disciplinadoras.

2.2 - Tais chapas deverão obrigatoriamente ser indivisíveis e completas, contando os nomes dos candidatos (as) a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e o endereço completo do responsável pela chapa.

2.3 - A nenhum dos candidatos (as) será permitido participar de outra chapa para efeito de sua candidatura.

2.4 - Obrigatoriamente as chapas deverão ser registradas numericamente, cabendo automaticamente o número 01 (um) aquela que obteve o registro em primeiro lugar, o número 02(dois) à chapa apresentada em segundo lugar e assim sucessivamente.

2.5 - Compostas dessa forma as chapas, sua apresentação far-se-á obrigatoriamente por intermédio de um requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus e entregue pessoalmente no protocolo da Secretaria do Conselho, à Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, 1º andar **até as 18:00 horas do dia 21/02/2020**. Ressalte-se que o recebimento do requerimento de apresentação da chapa para registro pelo protocolo, não implica na aceitação automática de seu registro, o que se dará somente após a verificação de sua regularidade pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo.

2.6 - O expediente da Secretaria do Conselho Deliberativo tem seu funcionamento regular, a partir das 14:00 h até as 18:00 h de segunda a sexta-feira.

2.7 – Até o dia 13/03/2020, será afixado no Quadro de Avisos na Portaria e publicado no Site do Clube um comunicado onde constarão as chapas registradas e concorrentes ao pleito, juntamente com a relação dos Conselheiros (as) aptos a votar, porém se for constatado no dia da Reunião inadimplência este será impedido de votar.

III – Das irregularidades ou Impugnação de candidatos.

Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada na inscrição da chapa, após exame efetuado pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo, a Secretaria do Conselho, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da inscrição, notificará as eventuais irregularidades aos candidatos (as) responsáveis pelas chapas, que deverão regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Caso não houver regularização no prazo previsto, a inscrição será cancelada.

2.1 – Caso um dos componentes da chapa concorrente tiver a sua candidatura definitivamente impugnada, este não poderá ser substituído, e, com isso, a chapa será cancelada.

IV – Do Mandato da Gestão

A gestão dos mandatos dos eleitos será outorgada pelo prazo de 03 (três) anos, a iniciar em 01/05/2020 até 30/04/2023.

V – Da Votação

5.1- Poderão votar todos os membros do Conselho Deliberativo em pleno gozo de seus direitos associativos, em dia com os cofres do Clube e em pleno gozo do exercício de seus mandatos, de acordo com o Estatuto Associativo em vigor.

5.1.1 – Os Conselheiros Suplentes deverão tomar ciência de sua condição de voto, por motivo de impedimento do titular antes do início da Reunião, a fim de que não sofram qualquer tipo de constrangimento quando da votação.

5.2– Havendo apenas uma chapa registrada, de acordo com a presente instrução, a eleição será feita por "aclamação".

5.3 - Havendo mais de uma chapa, registradas de acordo com a presente instrução, obrigatoriamente a eleição se fará mediante **votação secreta em cédula**, cuja formatação ficará a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

5.4 - Somente serão admitidos no local da votação, além daqueles que trabalharão na eleição, os Srs. Conselheiros (as) aptos a votar, e que se identificarão ao ingressarem no recinto.

5.5– Serão providenciados pelo Presidente do Conselho Deliberativo os locais próprios para retirada da cédula, para a permanência da urna receptora de votos, para votação, e para a apuração do pleito, de tal forma a assegurar o sigilo necessário, a lisura da votação e da apuração, e não causar qualquer constrangimento aos votantes.

5.6 - À medida que forem chamados, os Conselheiros (as) votantes obrigatoriamente se dirigirão a Mesa Diretora da votação, lá assinando a lista de votação e recebendo a cédula, se dirigindo à cabine de votação assinalando a chapa escolhida e em seguida depositá-la na urna receptora.

5.7 - Não será permitido o voto em separado para candidatos (as) de chapas diferentes, eis que o pronunciamento de cada votante será feito para uma única chapa em sua totalidade. Em não sendo obedecida tal determinação, o voto será considerado nulo. Por sua vez, qualquer rasura efetuada na cédula, que impossibilite verificar a intenção do eleitor quanto à chapa escolhida, implicará, também, na anulação do voto.

5.8 - O encerramento da votação se dará no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início dos trabalhos, ou, a qualquer tempo, no caso de já terem votado todos os Conselheiros (as) aptos a fazê-lo.

5.9 – Os votos serão computados pela Comissão Apuradora, indicada pelo Presidente da Reunião ou do Conselho Deliberativo, acompanhada de 03 (três) Conselheiros (as) eleitores para fiscalizar os trabalhos.

5.9.1 – No caso de haver mais de uma chapa registrada de acordo com estas instruções, a Comissão Apuradora será composta obrigatoriamente, no mínimo, com um integrante indicado

de cada chapa concorrente e tendo a presidi-la o próprio Presidente da Reunião ou do Conselho Deliberativo e a supervisioná-la o seu Secretário.

5.10 – A Comissão Apuradora, inicialmente procederá à contagem das cédulas depositadas nas urnas sendo que o número total das respectivas sobrecartas não poderá exceder ao das assinaturas consignadas na lista de votação.

5.11 – Feita a conferência e verificando-se o excesso do número de sobrecartas sobre o de assinaturas apostas na lista de votação, a Eleição será declarada nula, devendo ser marcada nova Reunião Ordinária para esse fim em até 20 (vinte) dias após.

VI- Da Proclamação e da Posse

6.1 – Após término da apuração, o Presidente da Reunião ou do Conselho Deliberativo declarará eleita a chapa que houver obtido o maior número de votos válidos.

6.2 – Na hipótese de haver empate na votação pelo número de votos válidos os candidatos (as) serão classificados, observando-se os seguintes critérios e ordem:

a) O candidato (a) a Presidente com o maior tempo, ininterrupto ou não, como membro titular do Conselho Deliberativo;
b) O candidato (a) a Presidente mais idoso;
c) Sorteio.

6.2.1 – Na ocorrência de vícios insanáveis que torne nula a eleição, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado para nova Eleição, a ser realizada no prazo de 20 dias.

6.3 – A Ata de Posse será lavrada pelo Secretário da Reunião, onde constará o resultado final da Eleição e assegurando a posse da chapa vencedora. A referida Ata será assinada pelo Presidente da Reunião ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Secretário, Escrutinadores, bem como por 03 (três) membros eleitores presentes no ato de sua aprovação.

6.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, com base nas normas estatutárias e legais vigentes.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2020.

Ivan Antipov
Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do
Clube Atlético Juventus